



OK

Lei nº 566

Dispõe sobre desafetação de área e autoriza sua alienação, por concorrência pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada uma área de 90,00 m<sup>2</sup>, designada como parte final da Rua sem saída, identificada pela letra "F", do Loteamento Bela Paisagem, no Leigo – Saquarema-RJ.

Art. 2º. A área desafetada com 90,00 m<sup>2</sup>, obedecerá as seguintes medidas e confrontações: 6,00 m de frente para a Rua "F" remanescente; 6,00 m na linha de fundos, confrontando-se com parte do lote 15 do Loteamento Jardim Itaúna; 15,00 m pelo lado direito, que faz com o lote 27 do Loteamento Bela Paisagem; e finalmente, 15,00 m pelo lado esquerdo, que faz com o lote 19 do Loteamento Bela Paisagem, no Leigo – Saquarema-RJ.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área desafetada, identificada no art. 2º, através de concorrência pública, nos termos da Lei nº 498, de 28 de março de 2001.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de novembro de 2001.

ANTÔNIO PERES ALVES  
Prefeito Municipal

